DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3.242

Projeto de Lei nº. 13/24
Autoria: Executivo

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA,

APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º- Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de um crédito adicional especial na importância de R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

02		**PODER EXECUTIVO**	**Valor R$**
02.04		**SERVIÇOS URBANOS**	
02.04.12		**SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA**	
	Fonte 01	08.244.0801.1055.0000	
		4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	35.200,00
	100.137	S.D.R.-103.720/2022 - Velório	
TOTAL			**35.200,00**

ARTIGO 2º- O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02		**PODER EXECUTIVO**	**Valor R$**
02.04		**SERVIÇOS URBANOS**	
02.04.11		**PLANEJAMENTO E OBRAS**	
	Fonte 01	15.451.1502.1037.0000	
		4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	10.000,00
	Fonte 05	15.451.1502.1037.0000	
		4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	20.000,00
	Fonte 01	22.661.0401.1004.0000	
		4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	5.200,00
TOTAL			**35.200,00**

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 16 DE MAIO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

.....

LEI Nº. 3.243

Projeto de Lei nº. 06/24
Autoria: Mesa Diretora do Legislativo

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO WEBSITE DA PREFEITURA DA LISTA DE ESPERA PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA,

DECRETA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Art. 1º. Esta lei determinada a publicação no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página na internet, da relação atualizada da lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas do município de Herculândia que estejam à disposição dos munícipes.

§1º.A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente, devendo os registros ficarem à disposição, para consulta, por no mínimo 05 (cinco) anos.

§2º. Para atender o disposto no *caput* deverá ser criado um link específico, em que serão concentradas as informações referentes a lista de espera para utilização dos veículos e máquinas agrícolas.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULANDIA, 17 DE MAIO DE 2024.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL ELETRONICO DO MUNICIPIO, NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria

.....